

Contrato n.º 185/2024

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E PDAC - PAÇO DE ARCOS CLUBE**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;___

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;___

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;___

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;___

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a

forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que____

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao PDAC - PAÇO DE ARCOS CLUBE para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 6 de março de 2024.____

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, , entre:____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;____

E,____

PDAC - Paço de Arcos Clube, com sede na Praceta Dionísio Matias, Edifício do Mercado, 2770-051 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 515557870, neste ato representado por **Francisco Tiago Figueira Martins**, portador do CC [REDACTED] e por Paula Alexandra Gonçalves Ramos, portadora do [REDACTED] na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 21º) e Ata n.º 5 e 6, de 25 de novembro de 2022, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;____

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:___

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. ___

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **37.800,00€** (trinta e sete mil e oitocentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato. ___

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano. ___
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. ___

- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.____
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955101 datada de 8 de março de 2024.____

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos corresponsivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei;____
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;____
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:____

- i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;____
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.____
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.____

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.____
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.____
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.____

4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.____

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.____

Cláusula 7ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a **Técnica** XXXXXXXXXX da Divisão de Desporto.____

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.____
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 9ª

(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 10ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável;____
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.____

4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 11ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____

Cláusula 12ª

(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____

Cláusula 13ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.____
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1º. Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital

[REDACTED]
Dados: 2024.04.10 09:41:08
+01'00'

O 2º. Outorgante

Assinado por: **FRANCISCO TIAGO FIGUEIRA MARTINS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.04.12 16.44.25 GMT Daylight time



Assinado por: **PAULA ALEXANDRA GONÇALVES DOS RAMOS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.04.12 10:30:05+01'00'





ÉPOCA 2023-2024

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

da planificação à execução com objetivos e metas exequíveis

PATROCINADORES
OFICIAIS
CLUBE



EQUIPAS

ESCALÕES MINI

S6 S8

S10A M S10B M

S10A F S12A F

S12 M S12 B M

ESCALÕES FORMAÇÃO

S14 A F S14 A M

S14 B M S14 C M



S14 D M S16 A F



S16 B F S16 A M

S16 B M S16 C M

S18 A M S18 B M



S18 C M S19 F

ESCALÕES COMPETIÇÃO
SENIORES F & M



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS OFICIAIS



Praceta Dionísio Matias – Edifício do Mercado, 2770-051, freguesia de Paço de Arcos

www.pacodearcos.pt secretaria@pacodearcos.pt

O Paço de Arcos Clube, abreviadamente designado por PAC, é um clube desportivo com regime de associação, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

O PAC prossegue as atribuições definidas nos seus estatutos.

O Plano de Atividades para 2023-24 foi elaborado em consonância com os seguintes instrumentos estratégicos:

- Plano de inovação de parcerias
- Plano Clube formador
- Plano de identidade

O ano de 2022-23 será um ano de continuidade e principalmente de consolidação, com particular enfoque na melhoria dos serviços prestados na aproximação aos sócios, instituições e empresas, na promoção da simplificação e no desenvolvimento de soluções inovadoras que vão ao encontro das necessidades do clube e dos sócios, das instituições e das empresas, bem como a inovação e melhoramento da prestação de serviços. Tendo em conta o referencial de formação que se pretende vertical, isto é desde os sub 8 até séniores. Considerámos que a consolidação de polos no minibasquete nos alargaria a base de recrutamento e permitir-nos-ia aproximar os locais de treino à residência dos atletas. Criámos também a figura de coordenadores técnicos que possibilitaria a supervisão do trabalho dos treinadores e a criação de um modelo de trabalho dentro das equipas mais próximas. Avançaremos também para a consolidação de um gabinete clínico composto por um médico, um fisioterapeuta e um preparador físico.

Nesse sentido foram eleitos como grandes objetivos estratégicos:

- Investimento do nível competitivo das equipas seniores
 - a) Planeamento antecipado das necessidades de recrutamento
 - b) Criação de uma estrutura que permita o acolhimento de atletas
 - c) Investimento financeiro
- Restruturação do plano de parcerias estratégicas com instituições e empresas:
 - a) Elaboração de protocolos com as empresas que apoiam e colaboram com o clube, garantindo prazos de parcerias mais alargados e que sustentem o desenvolvimento a curto e medio prazo
 - b) Planificação de uma estrutura passível de ser apoiada por empresas de âmbito nacional e internacional:
 - c) elaboração do rascunho da candidatura ao estatuto de utilidade publica com a planificação da criação da estrutura exigível a quem tem este estatuto
 1. análise com Enc. de Educao da viabilidade de contactos com as empresas onde trabalham ou onde conhecem os gestores de marketing e/ou associados à responsabilidade social
 2. planificação de um programa de marketing com ofertas adequadas a empresas de grande dimensão com produtos apeteceíveis
 3. elaboração de um programa de apoio associado a objetivos de definidos pelo clube associados aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis



Praceta Dionísio Matias – Edifício do Mercado, 2770-051, freguesia de Paço de Arcos

www.pacodearcos.pt  secretaria@pacodearcos.pt 

definidos pela ONU e que poderão servir a colaboração e a parceria com as empresas, nomeadamente:



- Plano de melhoria da resposta da secretaria aos sócios:
 - a) Recrutamento de uma técnica especializada
 - b) Formação atendendo às especificidades associadas ao clube
 - c) Investimento financeiro com mais horas de atendimento e de back office
- Plano de melhoria da qualidade do treino:
 - a) Recrutamento de técnicos com experiência
 - b) Supervisão presencial pelos coordenadores do trabalho evolutivo
 - c) Investimento financeiro
- Plano de melhoria da comunicação interna e externa:
 - a) Criação de um banco de imagens
 - b) Definição de normas na comunicação interna e externa
 - c) Criação de recursos que permitam autonomia nas publicações nas redes sociais
 - d) Criação de imagem para divulgação junto das escolas
- Manutenção e melhoria dos projetos associados à formação, ao recrutamento e à aculturação da modalidade de basquetebol;
 - a) Projetos de Formação
 1. Reconhecimento como entidade formadora:
 - Inscrição no CCFPFC
 - Inscrição do clube na DGERT
 - Inscrição do clube como entidade formadora na ANQEP
 2. Formação contínua interna de técnicos
 3. Formação contínua externa de técnicos
 4. Formação subida de nível de treinador
 5. Formação de atletas
 - Nutrição
 - Psicologia desportiva
 - b) Projetos de recrutamento e aculturação
 1. Projeto territórios
 2. Atividades de Enriquecimento Curricular
- Apoio de Fisioterapia e Medicina desportiva
 - a) Protocolo com Performed
 1. Exames médicos
 - b) Contratualização de serviços
 1. Apoio médico
 2. Apoio à fisioterapia

PATROCINADORES
OFICIAIS
CLUBE



EQUIPAS

ESCALÕES MINI

S6 S8

S10A M S10B M

S10A F S12A F

S12 M S12 B M

ESCALÕES FORMAÇÃO

S14 A F S14 A M

S14 B M S14 C M



S14 D M S16 A F



S16 B F S16 A M

S16 B M S16 C M

S18 A M S18 B M



S18 C M S19 F

ESCALÕES COMPETIÇÃO
SENIORES F & M



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS OFICIAIS



Praceta Dionísio Matias – Edifício do Mercado, 2770-051, freguesia de Paço de Arcos

www.pacodearcos.pt secretaria@pacodearcos.pt

- c) Consolidação e investimento no espaço wallgym
 1. Para atletas
 2. Para sócios
- Protocolos com entidades:
 - a) Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos
 - b) Agrupamento de Escolas de S. Julião da Barra
 - c) Instituto Superior Náutico Infante D. Henrique
- Parcerias e apoios:
 - a) CMO
 - b) UFOPAC
 - c) IPDJ
 - d) Saturno.net
- Atividades
 - a) Torneio Internacional: OBIT 2023
 - b) Campos de férias
 - c) Campos internos de aperfeiçoamento tecnico-tático
 - d) Torneio IBEROCUP – Equipas A's
 - e) Torneio Tubarões de Quarteira
 - f) Torneio Bonjoanenses
- Plano de inovação tecnológica
 - a) WEBAPP
Melhoria da gestão da recolha de dados relativos às atividades regulares e pontuais na estrutura administrativa e nas atividades desportivas
 - b) WEBPAGE
Colocação de notícias, divisão de departamentos e zonas de apoio
 1. aproximação entre atletas e mística do clube
 - c) Estatística
Início da utilização da plataforma on-line de estatísticas em direto da FPB
 1. aquisição de material
 2. planificação da organização interna
 3. formação de staff
- Plano Clube formador
Elaboração da candidatura do PAC a Clube Formador.
 - a) Elaboração de um modelo de desenvolvimento a longo prazo dos atletas

Paço de Arcos, 12 de janeiro de 2024

A Direção



PdAC - PAÇO DE ARCOS CLUBE

RELATÓRIO & CONTAS

CENTROS DE CUSTO		ÉPOCA 22-23				BALANÇO	ÉPOCA 23-24	
RECEITAS		ORÇAMENTO		RELATÓRIO PDAC			ORÇAMENTO	
		VALOR	REF		VALOR		REF	VALOR
1	GERAL Quota-sócio atleta	127745,20			121 125,30		127 500,00	
2	Quota época anterior	2000,00	9102		0,00		2 000,00	
3	Quota-sócio Efectivo	6528,00	9103		3 790,46		9 000,00	
4	Mensalidades atividades desportivas	2861,00	9104		0,00		3 600,00	
5	Mensalidades atividades culturais		9105		0,00			
6	Kit atleta	20948,44	910601		8 249,50		11 250,00	
7	Bilheteira		9107		0,00			
8	Publicidade		9108		0,00			
9	Patrocínios		9109		0,00			
10	Donativos	7500,00	9110		4 883,73		5 000,00	
11	Apoio clínico		9111		0,00			
12	Aluguer de Instalações desportivas		9112		0,00			
13	Aluguer de Instalações clube		9113		0,00			
14	Bar Restaurante concessão	3650,00	9114		0,00		-3 650,00	
15	Bar Restaurante gestão direta		9115		0,00		2 400,00	
16	Organização de eventos e iniciativas regulares	3048,50			13 194,73		18 755,00	
17	Organização de eventos e iniciativas pontuais	31125,00			70 028,83		80 800,00	
17.1	Desportivas		911701		0,00			
17.2	Participação em torneios fora				42 543,27			
17.3	Organização de torneios				24 599,56		50000	
17.4	Organização Eventos-Skills		911704		340,00		1500	
17.5	Recreativas e sociais				2 546,00		1800	
17.6	Culturais							
18	CMO							
18.1	Atividade regular	22000,00	911801		27 000,00		50 000,00	
18.2	Obras e manutenção aquisição de equipamentos	3000,00	911802		3 857,05		8 000,00	
18.3	Atividades pontuais	25000,00	911803		37 350,00		41 000,00	
19	FPB	3000,00			11 014,73		12 500,00	
19.1	Qualidade		911901		5 360,46		5 500,00	
19.2	Incentivo à formação		911902		1 379,27		2 500,00	
19.3	Deslocações		911903		4 275,00		4 500,00	
20	Atividades Pontuais		9120					
21	Outros	6470,00	9121		739,35		-5 730,65	
	UFOPAC (bolsas desportivas sociais)	4470,00					0,00	
	IPDJ	2000,00					0,00	
22	Apoios culturais							
23	Apoios Sociais							
24	Outros subsídios IEFP		9124		5 035,69		5 035,69	
99	Proveitos Exercícios Anteriores		9901		33 295,73			
Total Receitas		264 876,14			339 565,10		41 393,23	

CENTROS DE CUSTO		ÉPOCA 22-23				BALANÇO	ÉPOCA 23-24	
DESPESAS		ORÇAMENTO		RELATÓRIO PDAC			ORÇAMENTO	
		VALOR	REF		VALOR		REF	VALOR
29	Pavilhões	52 559,50			-38 379,06		62 245,50	
29.1	Jesus Correia		9212901		-26164,51			
29.2	Caxias - Laveiras		9212902		0			
30	Outros Pavilhões							
30.1	AEPA Joaquim Barros		9213001		-562,5			
30.2	Escola Náutica		9213002		-9379,55			
30.3	Sebastião e Silva		9213003		-2272,5			
31	Enquadramento Humano	77 330,00			-78 336,39		107 711,00	
31.1	Treinadores		9213101		-64801,29		66000	
31.2	Coordenação		9213102		-4487,1		9460	
31.3	Preparador Físico		9213103		-2286		9198	
31.4	AEC's		9213104		-3852		12063	
31.5	Gestores		9213105		0		10990	
31.6	Fisioterapeuta		9213106		-2910			
32	Atletas	7 000,00	92132				-7 000,00	
33	Equipamentos desportivos	16 758,75			-13 610,04		8 500,00	
33.1	Kit Atleta		9213301		-13 485,79			
33.2	outros		9213302		-124,25			
34	Policamento		92134		0,00			
35	Deslocações	13 150,00			-19 538,74		6 388,74	
36	Apoio Clínico	6 667,50			-4 699,37		3 250,00	
37	Organização de eventos desportivos	15 000,00			-59 782,32		44 782,32	
38	Inscrição Eventos Fora	9 000,00			-28 700,75		19 700,75	
39	Outros	700,00					-700,00	
40	Federações							
40.1	FPB ABL	33 017,00			-22 066,03		-10 950,97	
40.2	FPS						0,00	
41	Alugueres e rendas	1 440,00	92341		0,00		-1 440,00	
42	Consumo de água		92342		0,00		0,00	
43	Consumo de gás		92343		0,00		0,00	
44	Consumo de electricidade		92344		0,00		0,00	
45	Comunicações	500,00			-1 099,58		599,58	
46	Material escritório	700,00	92346		-1 117,49		417,49	
47	Manutenção equipamentos e de instalações	1 000,00			-2 780,68		1 780,68	
48	Impostos e contribuições sociais	350,00	92348		-614,54		264,54	
49	Seguros não desportivos (INST & RH)	1 500,00					-1 500,00	
50	RH Não desportivos							
50.0	Direção/Gestão	6 881,60	92450		0,00		-6 881,60	
50.1	Administrativos	9 709,00	92451		-8 875,68		-833,32	
50.2	Limpeza	500,00	92452		0,00		-500,00	
50.3	Manutenção	500,00	92453		-197,77		-302,23	
50.4	Avenças	4 760,00			-6 909,29		2 149,29	
50.6	Secretaria		92456		0,00		0,00	
55	Veículos							
55	Seguros	1 900,00	92555		-251,15		-1 648,85	
56	Manutenção	1 000,00	92556		-582,56		-417,44	
57	Utilização de viatura		92557		0,00		0,00	
58	Atividades culturais		92658		0,00		0,00	
59	Atividades sociais e recreativas	2 000,00			-2 327,15		327,15	
61	Outros Custos relevantes		92661		-339,72		339,72	
97	Despesas Bancárias	300,00	9703		-1 763,12		1 463,12	
98	Custos Extraordinários	200,00			-2 549,45		2 349,45	
99	Custos Exercícios Anteriores		9902		-31 425,48			
Total Despesas		-264 423,35			-325 946,36		27 299,78	

Resultado	452,79	13 618,74	14 093,45	5 198,50
------------------	--------	-----------	-----------	----------